



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 880, DE 22 DE AGOSTO DE 1.986.

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 876, DE
06 DE AGOSTO DE 1.986, DAS PENSIONISTAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

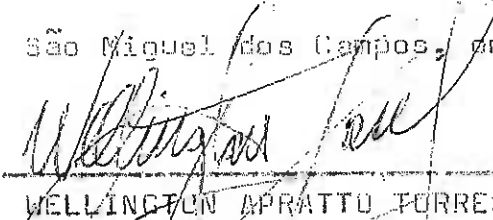
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte
Lei:

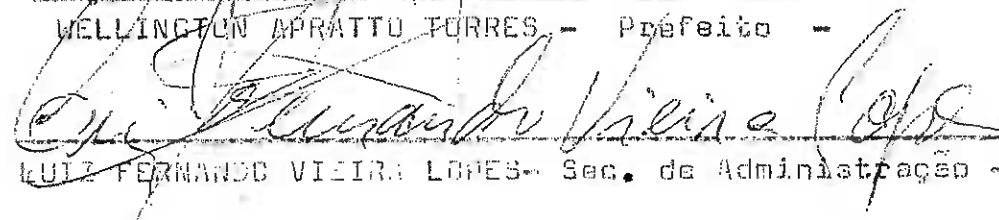
Art. 1º - São extensivos aos pensionistas do Município os benefícios da Lei nº 878, de 06 de agosto de 1.986.

Art. 2º - Para atendimento dos encargos financeiros decorrentes da aplicação da Lei de que trata o artigo anterior e os resultantes desta, fica o Prefeito autorizado a abrir ao orçamento vigente créditos suplementares até o limite de Cr\$ 1.400.000,00 ... (um milhão e quatrocentos mil cruzados), além das autorizações anteriormente outorgadas.

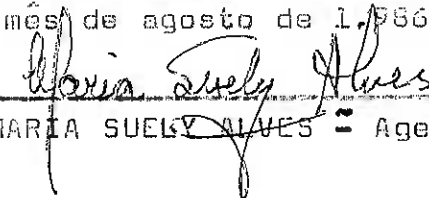
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, em 22 de agosto de 1.986.


WELLINGTON APRATTO TORRES - Prefeito -


LUIZ FERNANDO VIEIRA LOPES - Sec. de Administração -

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 1.986.


MARIA SUELY ALVES - Agente Administrativo -